



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1130/16 DE 25 DE ABRIL DE 2.016

Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Paraíso/SP, para a Legislatura 2017/2020.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Paraíso-SP, para a Legislatura 2017/2020, ficam assim fixados, observado o disposto nos arts. 37 inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II; e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal:

- a) R\$.10.000,00 (Dez Mil Reais), para o Prefeito Municipal;
- b) R\$. 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), para o Vice- Prefeito.

ARTIGO 2º Para fins de percepção de subsídio, considerar-se-á em exercício o Prefeito Municipal licenciado nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Paraíso-SP.

ARTIGO 3º O valor do subsídio a que se refere o artigo 1º desta Lei será reajustado nas mesmas bases, épocas e condições dos reajustes concedidos aos funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 25 DE ABRIL DE 2.016.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Assessor Administrativo